

POLÍTICA DE GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ
RIAD GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
(“Sociedade”)

Versão vigente: 08/09/2022

CAPÍTULO I
OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo formalizar regras e procedimentos que permitam a mensuração, monitoramento e ajuste, quando aplicável, do risco de liquidez dos fundos de investimento abertos sob gestão da Sociedade regulados pela ICVM 555, não exclusivos/restritos, a fim de assegurar o enquadramento aos limites de investimento definidos em regulamento.

CAPÍTULO II
GOVERNANÇA

2.1. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores dedicados à equipe de risco das carteiras sob gestão, os quais integram o Departamento de Risco, Compliance e PLD, competindo ao:

Diretor de Risco, Compliance e PLD: a responsabilidade pela definição da metodologia de que trata esta Política, mensuração e o monitoramento do risco de liquidez ao qual as carteiras sob gestão encontram-se expostas, assegurando que sejam tomadas todas as providências necessárias para ajustar continuamente a exposição aos limites de risco previstos nos respectivos regulamentos e nesta Política.

O Diretor de Risco, Compliance e PLD é responsável ainda pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas referentes à gestão de riscos por um período mínimo de 5 (cinco) anos. Outrossim, importa frisar que compete ao Diretor de Risco, Compliance e PLD a revisão anual da eficácia dos parâmetros estabelecidos para o gerenciamento do risco de liquidez.

Analista de Risco, Compliance e PLD: (i) a operacionalização da gestão de risco de liquidez, considerando todas as dimensões da estrutura definida e, ao final, elaborar os relatórios de risco mensais indicando nestes os seus pontos de atenção, os quais são enviados ao Diretor de Risco, Compliance e PLD, para aprovação e conclusões, e, em seguida, aos membros do Departamento de Gestão; (ii) realização de testes de aderência aos parâmetros utilizados e verificação da eficácia das métricas utilizadas, no mínimo, anualmente, bem como sempre que necessária a adequação dos controles estabelecidos ou, ainda, quando a Sociedade detiver outras carteiras sob gestão.

2.2. A equipe de risco possui total independência para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Sociedade. Neste sentido, a equipe de risco tem autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela Sociedade, ainda que estas não acarretem no desenquadramento da carteira.

2.3. A equipe de risco tem a prerrogativa de zerar operações que extrapolem os limites pré-estabelecidos, caso o Departamento de Gestão não adote as devidas providências necessárias, conforme descrito nesta Política.

2.4. O Diretor Risco, Compliance e PLD se reporta diretamente à Diretoria da Sociedade, em especial para relato dos resultados das atividades e demais assuntos relacionados à gestão de riscos. Tais reportes ocorrem através dos Relatórios de Risco, com o objetivo de consolidar informações relacionadas à atividade de gestão de risco.

CAPÍTULO III

METODOLOGIA PARA GESTÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ

3.1. A Sociedade tem por foco a gestão de fundos de investimento multimercado e fundos de investimento em participação. A metodologia ora definida abrange todos os fundos de investimento regidos pela Instrução CVM nº 555 e geridos pela Sociedade, excetuando-se os fundos exclusivos e/ou restritos, bem como os fundos de investimento fechados.

3.2. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de o fundo não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de o fundo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

3.3. Os controles para gerenciamento de risco de liquidez serão efetuados semanalmente. Caso sejam detectados fundos cujas carteiras estejam em desacordo com os parâmetros de liquidez estabelecidos, o Departamento de Gestão será comunicada pelo Diretor Risco, Compliance e PLD e deverá justificar o motivo para o desenquadramento, com a avaliação, e as eventuais ações corretivas adotadas. Caso o enquadramento não seja realizado pelo Gestor no prazo de 01 (um) dia útil da solicitação ou não seja apresentado plano para reenquadramento neste prazo, o Diretor de Risco, Compliance e PLD poderá providenciar as alterações necessárias para o enquadramento da carteira.

3.4. O processo de gerenciamento de risco de liquidez foi desenvolvido com base em parâmetros e métricas factíveis de verificação e controle, de acordo com a composição e dispersão de cotistas de cada carteira. Portanto, os indicadores abaixo estabelecidos consideram, de forma individualizada,

as diferentes características dos ativos alocados nas carteiras dos fundos de investimento sob gestão, bem como as características dos fundos, estratégias, perfil de passivo e ativo e mercados em que operam. Portanto, cada um dos indicadores se refere ao horizonte de tempo necessário para a oferta de liquidez demandada.

Ativos dos Fundos

3.5. O cálculo do tempo para liquidação dos ativos considera a negociação média dos últimos 5 (cinco) dias de cada ativo que compõe a carteira (informações obtidas a partir das plataformas de research utilizadas pela Sociedade, tais como Empiricus Reserva, Research Goldman Sachs e Morgan Stanley, TC News, Valor Pro, Bom dia Mercado Online, Economática, Bonners&Partners, páginas da internet da CVM, ANBIMA, B3 e de empresas emissoras dos ativos -alvo). Com a média de negociação de cada ativo assume-se que seja possível negociar 0,1% (um décimo por cento) do volume diário. A partir desta estimativa potencial de vendas ou compras, será calculado o número de dias necessários para a zeragem parcial e completa da carteira. A evolução deste indicador será acompanhada permanentemente.

3.5.1. As seguintes ações preventivas e detectivas podem ser tomadas pela equipe de risco:

a) Nada é feito dado que os fundos estão com risco controlado.

b) *Soft Limit*: O primeiro alerta ocorre quando o índice de liquidez da carteira do fundo não corresponda a possibilidade de venda de 25% da carteira em 5 (cinco) dias úteis.

Nesse momento é feita uma análise da liquidez atual em relação ao evento de resgate ocorrido e o Departamento de Gestão é alertada sobre esse evento.

c) *Hard Limit*: O segundo alerta ocorre quando o índice de liquidez da carteira do fundo for ainda menor, de modo que não seja possível vender 50% da carteira em 5 (cinco) dias úteis // o somatório dos Ativos com liquidez menor ou igual aos resgates agendados naquele vértice]

[BPAE: ESTABELECECR MEDIANTE CRITÉRIO PRÓPRIO DA GESTORA].

Nesse momento, o Departamento de Gestão é alertada para diminuição das posições, a fim de aumentar a liquidez do fundo.

Ativos Depositados em Margem

3.6. No que se refere às obrigações dos fundos em relação aos depósitos de margem esperados e outras garantias, os ativos dados em garantia são dinheiro, ações, títulos públicos federais, títulos públicos privados, considerados ativos líquidos.

Passivo dos Fundos

3.7. Em condições ordinária, a Sociedade utilizará a Matriz de Probabilidade de Resgate divulgada pela ANBIMA para determinação dos resgates esperados em cada um dos fundos. Para isso, cada fundo tem seu passivo classificado entre os tipos de investidores determinados pela ANBIMA e as probabilidades de resgate são aplicadas a cada um dos grupos.

3.8. Ademais, a Sociedade mantém um registro histórico dos resgates solicitados que em conjunto com a estimativa do comportamento do passivo de seus fundos, para, pelo menos, os vértices de 1(um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias úteis, de forma a aferir a liquidez estimada (potencial comportamento que demandará resgates) e, também, a liquidez conhecida (resgates já provisionados, ainda a liquidar), de modo que se tenha uma visão de todos os cenários possíveis que dizem respeito às janelas de resgates dos fundos.

3.8.1. Caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos regulamentos dos fundos seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, devem ser observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas em regulamento, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate dos fundos ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, deve ser observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento, sendo analisadas janelas intermediárias até o prazo do efetivo pagamento do resgate/liquidação.

3.9. Em relação ao grau de dispersão, o passivo dos fundos é analisado a partir do grau de concentração das cotas por cotista. Ademais, o passivo é classificado em categorias em função da expectativa de resgate, incluindo o grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores, permitindo a verificação da dispersão da propriedade das cotas e acompanhamento do risco de liquidez.

3.10. Para o monitoramento do histórico de resgates das cotas, a Sociedade não considera os resgates de capital interno, posto que tais resgates são previsíveis e podem ser postergados, sendo preservado o interesse dos cotistas prioritariamente.

3.11. O processo de acompanhamento e gerenciamento do risco de liquidez/concentração tem como objetivo o controle e a mitigação do risco, sendo o gerenciamento segregado em duas atividades distintas: (i) controle de fluxo de caixa diário por meio de uma política de caixa mínimo para cada carteira, compatível com o perfil de obrigações do fundo; e (ii) gerenciamento do risco de liquidez.

3.12. Estas informações são cruzadas, permitindo a inclusão no Relatório de Risco de informações sobre a liquidez de ativo e passivo, incluindo testes de estresse de liquidez, os quais considerarão as movimentações do passivo, liquidez dos ativos x liquidez mínima, obrigações e cotização dos fundos.

Testes de Stress

3.13. Serão realizados testes de estresse em periodicidade, no mínimo, mensal, abarcando cenários que levem em consideração as movimentações do passivo, a liquidez dos Ativos e suas obrigações.

Atenuantes e Agravantes

3.14. A Sociedade pode considerar aspectos atenuantes e agravantes para o cálculo das métricas de liquidez de cada um dos fundos. São eles:

Fatores Atenuantes:

- Prazo de cotização;
- Taxa de saída;
- Performance dos fundos;
- Fundos fechados para captação.

Fatores Agravantes:

- Captação líquida negativa relevante;
- Possíveis influências de estratégias seguidas pelos fundos sobre o comportamento do passivo;
- Outras características que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate dos fundos.

Situações especiais de iliquidez

3.15. Em situações especiais de iliquidez, assim entendidas aquelas decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, ou face a uma situação de fechamento de mercados, o Administrador Fiduciário deverá ser imediatamente comunicado, sendo indicadas as providências a serem tomadas e o prazo para solução do desenquadramento identificado.

3.16. A Sociedade poderá indicar a medida de fechamento do fundo para resgate até que a situação de mercado se normalize.

CAPÍTULO IV DESENQUADRAMENTO PASSIVO

4.1. Em havendo desenquadramento passivo aos limites de investimento das carteiras, o Diretor de Risco, Compliance e PLD alertará o Departamento de Gestão, solicitando providências para o devido reenquadramento, respeitado o melhor interesse dos investidores, no prazo acordado entre as partes. Caso ao final do prazo a carteira não tenha sido reenquadrada, caberá ao Diretor de Risco, Compliance e PLD as providências cabíveis para o reenquadramento.

4.2. O Departamento de Gestão poderá propor a manutenção do título ou ativo desenquadrado, desde que apresente justificativas técnicas. Em tais situações, poderão ser observados os critérios de liquidez do ativo, sua relevância no fundo, melhoria financeira e operacional do emissor, dentre outros indicadores de mercado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E POLÍTICA DE PENALIDADES

5.1. A aderência dos parâmetros utilizados nos sistemas e eficácia das métricas utilizadas devem ser revisadas anualmente, bem como sempre que necessária a adequação dos controles estabelecidos ou, ainda, quando a Sociedade detiver outras carteiras sob gestão.

5.2. A presente Política será revisada, no mínimo, anualmente, salvo se os eventos mencionados demandarem ajustes em períodos menores.

5.3. A versão vigente da presente Política encontra-se disponível no site da Sociedade na internet, bem como registrada na ANBIMA. A nova versão será encaminhada sempre que alterada à ANBIMA e aos administradores fiduciários, destacando as alterações promovidas, no prazo máximo de 15 dias da alteração.